



**RESOLUÇÃO PGBV nº 66/2019, 11 de outubro de 2019.**

**DISPÕE SOBRE REGRAS PARA  
REALIZAÇÃO DO EXAME DE  
QUALIFICAÇÃO DE ESTUDANTES DE  
DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA  
VEGETAL (PPGBV) DA UENF.**

**Art. 1º** - Todo candidato ao título de Doutor em Ciência deverá submeter-se, antes da defesa de tese, ao **Exame de Qualificação** perante uma banca examinadora, em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF.

Parágrafo único - O **Exame de Qualificação** deverá ser realizado até o prazo máximo de 6 (seis) meses após a integralização dos créditos do Plano de Estudos do estudante, exceto pela disciplina Pesquisa de Tese (PBV2804).

**Art. 2º** - O **Exame de Qualificação** consistirá em apresentação por escrito e defesa perante uma banca, de um artigo científico preparado pelo estudante.

§ 1 - O artigo deverá ser escrito de acordo com as normas de periódico científico, à escolha do estudante e seu orientador. O periódico deve estar posicionado no percentil 50% ou superior de qualquer campo do conhecimento relacionado a área de Biotecnologia, no ano imediatamente anterior a defesa da qualificação.

§ 2 - O tema do artigo será decidido entre o estudante e seu orientador, devendo conter dados originais do projeto de tese do pós-graduando. Em casos excepcionais, com justificativa do orientador, poderá ser aceita a apresentação de artigo de revisão (sem limite de páginas). Não serão aceitos artigos que não sejam aderentes às linhas de pesquisa do PPGBV.

§ 3 - O artigo deverá ser escrito em inglês.

§ 4 - A banca avaliadora deverá receber, do estudante, o artigo completo dentro de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 5 - O estudante deverá realizar uma exposição oral do objeto de estudo do artigo, correlacionando-o com os principais temas da Biotecnologia Vegetal. Após a exposição oral, o estudante será arguido pela banca avaliadora, não somente acerca do artigo apresentado, mas também sobre aspectos relacionados aos temas no âmbito da Biotecnologia Vegetal, conforme abordados na disciplina Biotecnologia Vegetal I (PBV2703) e congêneres.

§ 6 - Caso o artigo ainda não esteja publicado ou formalmente aceito para publicação, o estudante deverá fornecer um documento detalhado e circunstanciado (em português ou inglês), assinado pelo orientador, indicando as etapas por cumprir e as dificuldades encontradas. Estes itens poderão ser livremente questionados pela banca avaliadora.



**Art. 3º** - O estudante que não apresentar o artigo exigido no **Exame de Qualificação** dentro do período de 06 (seis) meses após a integralização dos créditos, bem como seu orientador, serão penalizados no âmbito do PPGBV.

§ 1 - Todos os estudantes com pendências serão notificados pela Comissão Coordenadora do PPGBV.

§ 2 - O estudante terá sua bolsa suspensa até que a situação seja regularizada.

§ 3 - O orientador do estudante com pendência na entrega do artigo ficará impossibilitado de solicitar novas vagas e pleitear utilização de recursos de fomento do PPGBV até a plena regularização da situação.

§ 4 - Caso o atraso se estenda por 03 (três) meses, o estudante será desligado do PGBV.

**Art. 4º** - A solicitação para realização do **Exame de Qualificação** será encaminhada pelo Orientador à coordenação do PGBV, acompanhada de sugestão de 04 (quatro) membros para compor a Banca Examinadora, do histórico ou extrato escolar do candidato e do resumo (em inglês) do artigo a ser analisado.

§ 1 - A solicitação do Orientador deve ser encaminhada dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data proposta para a defesa.

§ 2 - A Banca do **Exame de Qualificação** será composta por 03 (três) membros escolhidos pela Comissão Coordenadora do PPGBV, podendo conter membros ausentes da lista proposta. O presidente da Banca será indicado pela Comissão Coordenadora do PPGBV.

§ 3 - O Orientador poderá participar do **Exame de Qualificação**, na condição de ouvinte.

§ 4 - A Banca do **Exame de Qualificação** atribuirá uma nota ao candidato, de 0 (zero) a 10 (dez). Será considerado aprovado o candidato que atingir a pontuação mínima de 7,0 (sete).

**Art. 5º** - O resultado do **Exame de Qualificação** deverá ser comunicado, pela Coordenação do PPGBV, à SECACAD, em até 20 (vinte) dias após sua realização.

**Art. 6º** - Ao estudante reprovado no **Exame de Qualificação**, será concedida uma nova oportunidade de defesa, em um prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de realização da primeira defesa. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do PPGBV.

**Art. 7º** - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela Comissão Coordenadora do PPGBV.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado do Programa e homologação pela CPPG, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Thiago Motta Venancio  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Vegetal

*Thiago Motta Venâncio*  
Coord. PG Biotecnologia Vegetal  
ID-RJ 4392692-4 - UENF